

praticado em 19 de Outubro de 2000; e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 19 de Outubro de 2000, por despacho de 18 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

20 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Costa*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Marques*.

Aviso de contumácia n.º 7453/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Costa, juíza de direito da 3.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais e de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1085/04.6TBLS, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel José Pereira Lopes Alves, filho de Filipe de Oliveira Alves e de Elvira de Jesus Pereira Lopes, natural de Lardosa, Castelo Branco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Julho de 1964, casado, com identificação fiscal n.º 133848604, titular do bilhete de identidade n.º 7395766, com domicílio na Avenida 1.º de Maio, lote 21, 3.º, direito, Vale da Amoreira, 2840-000 Moita, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 20 de Junho de 1995, por despacho de 26 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Costa*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Marques*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 7454/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito da 4.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais e de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 538/05.3TBLS, pendente neste Tribunal contra o arguido José André Francisco, filho de Cristina Bernardo Cuissega, natural de Angola, nascido em 2 de Outubro de 1982, solteiro, com domicílio na Praceta Padre António Nobre, Torre 4, 1.º, frente, 2670-037 Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 21 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Ana Dionísio*.

Aviso de contumácia n.º 7455/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito da 4.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais e de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 420/03.9PDLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Rodrigues Moradas Veiga, filho de Eugénio Vinagre da Silva Veiga e de Lucinda Rodrigues Moradas, natural de Penha de França, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Julho de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10018156, com domicílio na Rua Frei Manuel de Cenáculo, Torre 2, 7.º A, Penha de França, 1900-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 18 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Ana Dionísio*.

Aviso de contumácia n.º 7456/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito da 4.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais e de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 124/02.0PDLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Rocha Carvalho, filho de Joaquim Carvalho da Silva e de Maria Rocha da Silva natural de Espinho, Espinho, nascido em 17 de Outubro de 1954, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3076917, com domicílio na Rua Calçada Chão do Rio, Casa 5, 4535-000 Fiães, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria agravada, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 2002; e de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 2002; por despacho de 2 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Ana Dionísio*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 7457/2005 — AP. — A Dr.ª Lúcia Maria Nunes Cruz, juíza de direito da 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto, faz saber que, no processo abreviado n.º 1110/03.8PUPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Radulescu Lonut, filho de Radulescu Domitru e de Lonita Stela, natural de Roménia, nascido em 4 de Novembro de 1978, casado (regime: Desconhecido), titular do passaporte n.º 06683239, com domicílio na Praça do Chile, 25, 2.º, esquerdo, Lisboa, por se acusar de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Outubro de 2003; foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Lúcia Maria Nunes Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sérgio Santos Vila Pouca*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 7458/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Pinto Correia Melo, juíza de direito da 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto, faz saber que, no processo abreviado, n.º 105/04.9PTPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim José Vieira de Sousa Seródio, filho de José António Taveira Pinheiro de Sousa Seródio e de Maria Georgina Lacerda Vieira de Sousa Seródio, natural de Portugal, Porto, Sé, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Novembro de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3456201, com domicílio na Rua das Condominhas, 654, 1.º, 4150 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 Janeiro, praticado em 26 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Pinto Correia Melo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Elisabete Guimarães*.